



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 13/10/20

abn  
Cabral  
Vereador - 1º Secretário

INDICAÇÃO N° 655 DE 2020

(Proponente: Vereador Rafael Brugnerotto/PL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 09/10/20

Rafael Brugnerotto  
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cascavel/PR.

INDICA, nos termos do Art. 143, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Poder Público Municipal, perante o Gabinete do Prefeito Municipal, solicitando a realização de estudos e averiguações, com fulcro no Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, art. 65, *caput* e § 2º, que trata sobre a Reurb-E, atendendo a Lei nº 13.465/2017, com objetivo de realizar um projeto de regularização fundiária das edificações consolidadas, dentro das chamadas áreas de preservação permanente, que se encontram em até 15 (quinze) metros, de cursos d'água, com até 10 (dez) metros de largura, permitindo o registro e matrícula dos imóveis e também viabilizando a arrecadação através do recolhimento dos tributos, uma vez que não são recolhidos.

É a Indicação. Sala das Sessões.  
Cascavel, 08 de outubro de 2020.

Rafael Brugnerotto  
Vereador/PL

### Justificação.

Foi nos trazido por populares, a demanda sobre a necessidade de regularização fundiária das edificações consolidadas antes de 22 de dezembro de 2016, conforme preconiza a Lei nº 13.465/2017, em seu art. 9º, § 2º, dentro das faixas marginais dos 30 (trinta) metros, reservados como áreas de preservação permanente, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura, como ocorre com maior possibilidade em nosso município, os chamados córregos.

É o exemplo do loteamento Cláudia nº 129, cujo cadastro é o 122386900, no final da Rua Olívia Kucinski, no Bairro Neva, nas proximidades do numeral 1653, com área total de 10.329 m<sup>2</sup>, que em alguns trechos, existem residências consolidadas, dentro de área estipulada como de preservação permanente, mas com mais de 30 metros do córrego.

De um lado da rua, as edificações estão regularizadas, mas no loteamento supracitado a isonomia não se aplicou, inclusive, pois vemos na imagem a baixo, capturada no sistema do portal geocascavel, que na rua Olívia Kucinski, as faixas marginais têm mais de 60m, obstando até injustamente as regularizações de edificações que estão consolidadas a mais de 30 (trinta) anos.

Já na Rua Major Oscar Ramos Pereira, loteamento 129/0004, não tem nem 15m (imagem 2).

Nesse contexto, contamos com o apoio dos pares e o atendimento pelo poder executivo.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

